



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoins foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 01 / 01 / 2026
158-1316
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Secretaria e Matrícula)

CONTRATO N.º 007/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, HORIZON INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
LTDA

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. ANTONIO VIRGINIO PEREIRA, brasileiro, portador do RG sob o n.º 03.694.038-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 511.***-***-20, doravante denominado CONTRATANTE e a HORIZON INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ:14.497.724.0001-05, ENDEREÇO: R. Alceu Amoroso Lima, nº 000172, Edif Centro Empresarial Metropolitano Salvador Office Pool, SALAS 701 E 702, Bairro: CAMINHO DAS ÁRVORES, Cidade: SALVADOR/BA, CEP: 41.820-770, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada ALESSANDRO GUSTAVO MARQUES PASSOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 09.391.948-48 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.***.***-85, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 054/2025, contido do processo administrativo nº 9915/2025 e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2025 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA PARA INFORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE SAÚDE – AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	Serviço de implantação e treinamento de usuários plataforma de informatização das rotinas dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme especificações do Termo de Referência.	UND	110	R\$ 369,90	R\$ 40.689,00	
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	Serviço de licenciamento, manutenção e suporte especializado de plataforma de informatização das rotinas dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme especificações do Termo de Referência.	UND	110	R\$ 104,78	R\$ 11.525,80	R\$ 138.309,60
VALOR ANUAL				R\$ 178.998,60		

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1A CONTRATADA se obriga a:



ALESSANDRO GUSTAVO MARQUES PASSOS:01639052585

Assinado de forma digital por ALESSANDRO GUSTAVO MARQUES PASSOS:01639052585
Dados: 2026.01.06 09:07:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 054/2025, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h) Implantar e instalar a solução tecnológica nos computadores da CONTRATANTE, com a respectiva homologação e licença de uso dos sistemas.
- i) Treinar e capacitar os usuários do sistema de gestões designadas para tal atividade no município.
- j) Efetuar Manutenção, atualização e Suporte Técnico para os sistemas.
- k) Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.
- l) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário.
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, utilizados para prestação dos serviços, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências resultante da prestação dos serviços.
- n) Dar manutenção preventiva/corretiva ao sistema, sendo que a corretiva deve ocorrer em um prazo hábil de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de notificação da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se por todos os serviços contratados.
- p) Prestar os serviços no prazo determinado.
- q) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- r) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- s) Responsabilizar-se ao final do contrato, não havendo aditivo, renovação ou prorrogação e ambas as partes terem cumprido com suas obrigações, entregar para a CONTRATANTE o banco de dados em formato Excel, através de e-mail ou a depender do tamanho do arquivo, entregar em pendrive, descarregando o mesmo em computador indicado por servidor da CONTRATANTE.
- t) **Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.10 CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Notificar, por escrito, o prestador de serviço, ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para a sua regularização.

ALESSANDR
O GUSTAVO
MARQUES
PASSOS:016
39052585

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO
GUSTAVO
MARQUES
PASSOS:016390525
85
Dados: 2026.01.06
09:07:28 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- h) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- i) Disponibilizar seus colaboradores para os treinamentos de acordo com cronograma definido entre as partes.
- j) Responsabilizar-se por todos os cadastros necessários para utilização do sistema, bem como, por ceder à CONTRATADA as informações necessárias e pertinentes para implantação e manutenção do sistema.
- k) Designar um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o do prestador de serviço, para todos os serviços estabelecidos nesta proposta.
- l) Aplicar, as penalidades e sanções previstas no contrato.
- m) Designar um responsável para acompanhar toda a execução da implantação do serviço. O responsável deverá comunicar expressamente ao prestador de serviço qualquer divergência ou inconformidade para que as providências sejam tomadas no sentido de resolução dessas pendências.
- n) Fornecer ao prestador de serviço das Localidades do SISPNCD atualizadas, para que sejam realizadas às importações de dados necessárias para o início das atividades de implantação.
- o) Responsabilizar-se pela utilização ou não do sistema por todos os usuários envolvidos no projeto, após a devida implantação.
- p) Disponibilizar toda a infraestrutura de internet necessárias à utilização dos módulos do sistema pelos profissionais alocados na Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e nos Centros de Controle Epidemiológicos, com velocidade mínima de 2MB disponíveis nos pontos de acessos.
- q) Disponibilizar computadores para todos os profissionais que utilizarão a solução aqui especificada, sendo no mínimo 1 (um) por profissional.
- r) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- s) Instalação dos equipamentos (computadores e impressoras, modems, roteadores) e disponibilizar toda a infraestrutura de internet cabeada e energia.
- t) Responsabilizar-se pelos equipamentos e acessórios que estão em uso no formato de comodato. Garantindo que ao se encerrar o contrato e não havendo renovação ou prorrogação do mesmo, os equipamentos e acessórios em comodato serão devolvidos a CONTRATADA. A não entrega dos itens acarretará ressarcimento para a CONTRATADA.
- u) Cumprir com as obrigações financeiras junto a CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal e documentações exigidas pela CONTRATANTE, para que o processo ocorra no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$178.998,60 (cento e setenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 054/2025**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviço objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme prestação de serviço, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.4. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

5.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo

ALESSANDR
O GUSTAVO
MARQUES
PASSOS-016
39052585

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO
GUSTAVO MARQUES
PASSOS-0163905258
5
Dados: 2026.01.06
09:07:45 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

5.7. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

5.8. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

5.9. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

5.10. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

5.11. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Características da solução integrada de tecnologia e dos serviços

6.1.1 Os Módulos Aplicativo Mobile ACE e Sincronização dos Dados deverão possuir restrição quanto ao número de usuários/licenças para utilização dos mesmos, conforme quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.1.2 O serviço de mapeamento dos processos existentes no município, que se integram ao desempenho das atividades pertinentes às ações e controle da saúde, assim, antes da implantação da solução integrada de tecnologia, deverá ser efetuado o levantamento de todos esses processos relacionados. Esse levantamento deverá ser realizado por profissionais experientes da CONTRATADA, em parceria com profissionais designados pela CONTRATANTE.

6.1.3 O serviço de implantação da solução integrada de tecnologia, é a efetiva disponibilidade dos sistemas, todos os demais recursos e dispositivos tecnológicos, que deverão operar de modo integrado e que estão descritos neste Termo de Referência, para o uso da CONTRATANTE.

6.1.4 O serviço de ajustes, atualizações, configurações, parametrizações dos sistemas e dispositivos, deverão ser realizados, visando a correta funcionalidade dos procedimentos da solução integrada de tecnologia.

6.1.5 A capacitação e treinamento deverão ser conduzidas por profissionais qualificados, cujas despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.6 O serviço de operação assistida, requer a disponibilidade de profissionais especializados na operação de qualquer sistema ou dispositivo, que integre a solução integrada de tecnologia. Este serviço é de fundamental importância, a fim de que os usuários se sintam seguros para o uso prático das funcionalidades no seu perfil e/ou ambiente operacional.

6.1.7 A solução integrada de tecnologia deverá estar implantado e estar em pleno funcionamento, em até 90 (noventa) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.8 O objeto será entregue de maneira contínua durante a vigência do contrato, através de acesso ao sistema multiplataforma da empresa, sendo que a Secretaria de Saúde disponibilizará equipamento disponível para instalação de aplicativo mobile, bem como será oportunizado aos profissionais acesso ao portal web para alimentação das informações coletadas em campo.

6.2 Descrições dos serviços e funcionalidades da solução tecnológica

6.2.1 Módulo Aplicativo Mobile ACE: Este módulo contempla as funcionalidades inerentes ao trabalho do Agente de Combate às Endemias (ACE), de forma onde a interação com o sistema se dará

ALESSANDR
O GUSTAVO
MARQUES
PASSOS-016
39052585

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO GUSTAVO
MARQUES
PASSOS-01639052585
Data: 2025.01.14
09:07:54 -0300





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

através de um aplicativo mobile integrado a um dispositivo móvel, com minimamente as seguintes funcionalidades:

6.2.2 Possibilitar a autenticação do usuário mediante login e senha, de forma que o mesmo usuário não poderá requisitar dados ao servidor simultaneamente utilizando pontos de acessos distintos.

6.2.3 Possibilitar que o usuário tenha a opção de encerrar a sessão autenticada atualmente.

6.2.4 Permitir a identificação do usuário autenticado através das informações nome e matrícula.

6.2.5 Apresentar um painel de indicadores e gráficos contendo minimamente as seguintes informações:

6.2.6 Indicadores informando o número de imóveis cadastrados no itinerário atual do usuário autenticado.

6.2.7 Indicadores informando o número de visitas realizadas aos imóveis cadastrados no itinerário atual do usuário autenticado.

6.2.8 Indicadores informando o número de visitas recusadas e ausentes realizadas aos imóveis cadastrados no itinerário atual do usuário autenticado.

6.2.9 Gráficos apresentando o número de visitas realizadas, ausentes, recusadas e restantes aos imóveis cadastrados no itinerário atual do usuário autenticado.

6.2.10 Gráficos apresentando o total de visitas, total de visitas trabalhadas e total de visitas recuperadas, realizadas por dia da semana atual aos imóveis cadastrados no itinerário atual do usuário autenticado.

6.2.11 Gráficos apresentando o total de domicílios diagnosticado com foco, depósitos eliminados, depósitos tratados, depósitos ausentes, recusados e recuperados aos imóveis cadastrados no itinerário atual do usuário autenticado.

6.2.12 Possibilitar o cadastro e edição de imóveis com minimamente os campos de identificação da localidade, quarteirão, sequência, lado, nome do logradouro, número, complemento, CEP atualizado e tipo do imóvel, podendo este ser domicílio, comércio, terreno baldio, ponto estratégico, e outros, além de coletar dados do morador do imóvel e quantidade de animais do tipo cães e gatos definidos por sexo.

6.2.13 Apresentar a relação dos imóveis cadastrados nas localidades do itinerário atual do usuário autenticado, de forma a categorizar os mesmos por localidade e quarteirão.

6.2.14 Permitir a realização de visitas aos imóveis cadastrados, seguindo o padrão do FAD 3, preconizado pelo Ministério da Saúde, de forma a identificar a atividade, se visita normal ou levantamento de índice, se o imóvel é recuperado, os depósitos encontrados com tipo e quantidade, os depósitos com foco, o diagnóstico do imóvel, os depósitos eliminados, as amostras coletadas, o tratamento focal e/ou perifocal realizado e o desfecho da visita, onde a opção ausente e recusada não devem permitir a marcação de nenhuma das opções descritas neste item.

6.2.15 Sinalizar com cores distintas os imóveis trabalhados, recuperados, ausentes, recusados, abandonados e não visitados no ciclo em andamento, de forma a apresentar a data da última visita realizada.

6.2.16 Sinalizar com cores distintas os imóveis identificados com foco e/ou que tiveram observações na visita anterior, assim como, os que foram apontados, pelo supervisor de área, como alvo de uma delimitação de foco.

6.2.17 Permitir a realização da implantação e coleta de armadilhas para o *Aedes aegypti*, que tem como finalidade o monitorar populações de mosquitos em determinada área.

6.2.18 Permitir a criação, edição e exclusão de itinerários dos ACÉs, mesmo após a sincronização, preservando as informações já cadastradas, de forma a associar os quarteirões a visitar e as atividades a realizar.

6.2.19 Permitir a criação, edição e exclusão de imóveis, quarteiros e localidades pelo supervisor de área, supervisores gerais e coordenações.

6.2.20 Estabelecer apenas um campo de imóveis recuperados, sem fazer distinção entre imóveis recuperados no mesmo dia e imóveis recuperados.

6.2.21 Possibilitar a realização de visitas em ruas e não somente em imóveis.

6.2.22 Apresentar um painel de Indicadores de Dados de UBV e gráficos contendo minimamente as seguintes informações:

6.2.23 Indicadores informando o número de quarteirões cadastrados no roteiro atual do usuário autenticado.

6.2.24 Indicadores informando o número de nebulizações realizadas aos quarteirões cadastrados no roteiro atual do usuário autenticado.

6.2.25 Indicadores informando o número de nebulizações pendentes aos quarteirões cadastrados no roteiro atual do usuário autenticado.

6.2.26 Gráficos apresentando o total de roteiros, total de roteiros trabalhados, total de roteiros pendentes e total de roteiros restantes, no roteiro atual do usuário autenticado.

ALESSANDR
O GUSTAVO
MARQUES
PASSOS:016
39052585

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO
GUSTAVO
MARQUES
PASSOS:016390525
85
Dados: 2026.01.08
09:08:08 -03'07'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 6.2.27 Gráficos apresentando o total de roteiros diagnosticado com quarteirões trabalhados, com risco, bloqueio da via, clima adverso, pane técnica, sem tempo, sem insumo, e localização incorreta, aos quarteirões cadastrados no roteiro atual do usuário autenticado.
- 6.2.28 Permitir a criação, edição e exclusão de roteiros dos ACEs, de forma a associar as localidades e quarteirões a visitar e as atividades a realizar.
- 6.2.29 Permitir visualizar o mesmo imóvel que foi cadastrado por um Usuário de arboviroses no perfil do Usuário de leptospirose.
- 6.2.30 Permitir visitas de leptospiroses seguindo o fluxo obrigatório: 1º Levantamento de Índice, 1º Iscagem, 1º Leitura de Iscagem, 2º Iscagem, 2º Leitura de Iscagem e 2º Levantamento de Índice.
- 6.2.31 Bloquear visitas de leptospiroses subsequentes a um imóvel caso o desfecho da visita de Levantamento de Índice seja igual a: Sem necessidade, sem área, criança sob risco e animais sob risco.
- 6.2.32 Exibir dashboard contendo imóveis cadastrados, total de visitas produtividade semanal e diagnóstico dos imóveis por localidade.
- 6.2.33 Permitir cadastros dos moradores acessando o perfil de esquistossomoses preenchendo os seguintes dados: Nome do indivíduo, data de nascimento, prontuário familiar, CNS, CPF, peso, altura e sexo.
- 6.2.34 Validar CNS e CPF no cadastro do indivíduo acessando o perfil de esquistossomoses.
- 6.2.35 Verificar se já existe CNS e CPF do indivíduo cadastrado na base acessando o módulo de esquistossomoses para evitar duplicidade.
- 6.2.36 Permitir definição e/ou alteração de um responsável familiar.
- 6.2.37 Permitir realizar visita de coleta de coprocopia em qualquer indivíduo da família já cadastrado.
- 6.2.38 Exibir dados cadastrais do indivíduo na visita de coleta de coprocopia.
- 6.2.39 Possibilitar visita de tratamento de coprocopia caso o agente tenha coletado amostra na visita de coleta de coprocopia.
- 6.2.40 Permitir definir indivíduos como convivente de positivo, caso o desfecho do tipo de atividade de tratamento de coprocopia seja igual a positivos/Conviventes.
- 6.2.41 Possibilitar preenchimento dos campos de medicamentos, medicamentos de Helminhos e Medicamento de Protozoários se o desfecho da visita de medicamento de coprocopia for igual a trabalhado.
- 6.2.42 Permitir cadastrar coleções hídricas informando: Identificação, descrição, tipo de coleção, condição da coleção e estações.
- 6.2.43 Permitir realizar visita de coleta de Malacologia exibindo os dados cadastrais da coleção hídrica.
- 6.2.44 Possibilitar informar se a coleção hídrica tem importância epidemiológica caso o desfecho da visita de coleta de Malacologia for igual de trabalhado.
- 6.2.45 Permitir informar número da AVR se a fase da visita de coleta de Malacologia for igual a fase AVR.
- 6.2.46 Exibir todas as Estações que foram cadastradas na coleção hídrica no momento da visita de coleta de Malacologia.
- 6.2.47 Permitir realizar visita de tratamento de Malacologia.
- 6.2.48 Exibir dashboard contendo dados de coprocopia, malacologia, cidadãos cadastrados, coleções hídricas cadastradas, produtividade semanal, diagnóstico dos cidadãos e diagnóstico das coleções hídricas.
- 6.2.49 Permitir informar desfecho, método de aplicação e quantidade de produto aplicado na visita de tratamento de Malacologia.
- 6.2.50 Permitir visualizar o imóvel que foi cadastrado por um Usuário de arboviroses no perfil do Usuário de Chagas.
- 6.2.51 Possibilitar realizar visitas de Chagas em imóveis já cadastrados.
- 6.2.52 Permitir realizar pesquisas de Chagas se o desfecho for igual a trabalhado.
- 6.2.53 Exibir todas as pesquisas feitas em um imóvel.
- 6.2.54 Permitir realizar coleta em qualquer pesquisa de qualquer imóvel informando Pit, número da coleta, quantidade de amostras coletadas e local da coleta.
- 6.2.55 Permitir editar ou excluir coletas e/ou pesquisas.
- 6.2.56 Exibir dashboard contendo dados de imóveis cadastrados, pesquisas realizadas, triatomíneos capturados e produtividade semanal por localidade.
- 6.2.57 Módulo Portal Web ACE: Este módulo contempla as funcionalidades inerentes ao trabalho dos Gestores, Líderes e Supervisores, de forma onde a interação com o sistema se dará através de um sistema online, acessível de qualquer ambiente web que possua conexão com a internet, com minimamente as seguintes funcionalidades:
- 6.2.58 Permitir acessar o menu de atuação e navegar entre o portal das endemias de Aedes aegypti, Chagas, Leptospirose, Esquistossomose.
- 6.2.59 Possibilitar a autenticação do usuário mediante login e senha cadastrados previamente.

ALESSANDRO
GUSTAVO
MARQUES
PASSOS:01639
052585

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO
GUSTAVO MARQUES
PASSOS:016392585
Data: 2026.01.06
09:08:26 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 6.2.60** Possuir grupos de usuários pré-estabelecidos, permitindo acessos hierarquizados às diversas funcionalidades do sistema.
- 6.2.61** Possuir função para atualizar o Módulo Aplicativo Mobile ACE remotamente, quando conectado à internet, independente da Google Play.
- 6.2.62** Possibilitar o cadastro, edição e desativação de usuários, de forma a incluir o escopo de Gestor, Líder, Supervisor e/ou ACE, assim como, as permissões de acesso por módulo e funcionalidades.
- 6.2.63** Possibilitar a associação de uma determinada localidade a um distrito previamente cadastrado.
- 6.2.64** Permitir a definição e edição das equipes que serão lideradas por usuário com perfil de liderança.
- 6.2.65** Permitir a definição e edição dos ACEs que serão supervisionados por usuário com perfil de supervisor, assim como, associar um determinado distrito a equipe.
- 6.2.66** Possibilitar a criação, edição e exclusão de bairros de uma determinada localidade.
- 6.2.67** Possibilitar a definição e edição de supervisores a uma determinada localidade.
- 6.2.68** Permitir a criação, edição e exclusão de produtos que serão utilizados na visita domiciliar.
- 6.2.69** Permitir a criação, edição e exclusão de ciclos, de forma a definir as semanas epidemiológicas.
- 6.2.70** Possibilitar a associação das atividades a serem realizadas em uma determinada localidade, podendo ser levantamento de índice, levantamento de índice com tratamento, tratamento, delimitação de foco, pesquisa vetorial especial, pesquisa em ponto estratégico, vigilância entomológica, monitoramento de resistência e atividade de supervisão exclusiva para os supervisores.
- 6.2.71** Permitir a criação, edição e exclusão de itinerários dos ACEs, de forma a associar os bairros a visitar e as atividades a realizar.
- 6.2.72** Possibilitar a inclusão dos resultados das análises laboratoriais das amostras (tubitos) coletadas na visita do *Aedes aegypti*, assim como, a quantidade de ovos encontrados, no caso de Armadilhas.
- 6.2.73** Possibilitar a criação de itinerário para um ciclo de LIRAA (Levantamento Rápido do Índice de Infestação por *Aedes aegypti*).
- 6.2.74** Apresentar um painel de indicadores e gráficos contendo minimamente as seguintes informações:
- 6.2.75** Indicadores informando o número de imóveis cadastrados, de acordo com o escopo de visualização do usuário autenticado.
- 6.2.76** Indicadores informando o número de imóveis trabalhados no ciclo selecionado, de acordo com o escopo de visualização do usuário autenticado.
- 6.2.77** Indicadores informando o número de imóveis recuperados no ciclo selecionado, de acordo com o escopo de visualização do usuário autenticado.
- 6.2.78** Indicadores informando o número de imóveis pendentes no ciclo selecionado, de acordo com o escopo de visualização do usuário autenticado.
- 6.2.79** Gráficos apresentando o número de visitas aos imóveis trabalhados por dia da semana atual, por semana do ciclo selecionado e por mês, de acordo com o escopo de visualização do usuário autenticado.
- 6.2.80** Gráficos apresentando o número de visitas realizadas pelas equipes ou usuários do ciclo selecionado, de acordo com o escopo de visualização do usuário autenticado.
- 6.2.81** Gráficos apresentando o resultado do laboratório das análises realizadas nas amostras coletadas por tipo de depósitos.
- 6.2.82** Gráficos apresentando o resultado do laboratório das análises realizadas nas amostras coletadas por número de espécimes e por tipo de depósitos.
- 6.2.83** Permitir o acesso as informações de produtividade diária de cada ACE, seguindo o padrão de dados do FAD 1, preconizado pelo Ministério da Saúde.
- 6.2.84** Permitir o acesso as informações de registro geográfico do bairro, seguindo o padrão de dados do FAD 5, preconizado pelo Ministério da Saúde.
- 6.2.85** Permitir o acesso as informações de art geográfico da localidade, seguindo o padrão de dados do FAD 6, preconizado pelo Ministério da Saúde.
- 6.2.86** Permitir o acesso as informações de produtividade semanal de cada localidade, seguindo o padrão de dados do FAD 7, preconizado pelo Ministério da Saúde.
- 6.2.87** Permitir o acesso a informações da produtividade total do ACE por dia e/ou semana, com minimamente as informações de imóveis trabalhados, imóveis ausentes abandonados, imóveis recuperados, imóveis informados e índice de pendência.
- 6.2.88** Permitir o acesso as informações de visitas domiciliares de forma a demonstrar a intensidade dos dados em pontos geográficos, permitindo minimamente os filtros de ciclo, desfecho da visita, diagnóstico do imóvel, tipo do imóvel e tipo do depósito.
- 6.2.89** Permitir o acesso as informações de produtividade individual de cada ACE, utilizando os filtros de distritos, localidade e período, dentro do ciclo atual.



ALESSANDRO
O GUSTAVO
MARQUES
PASSOS:016
39052585

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO
GUSTAVO
MARQUES
PASSOS:016390525
RS
Dados: 2020.01.06
09:08:38 -0300'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 6.2.90 Permitir o acesso as informações do relatório consolidado semanal de ações de combate, exibindo os resultados dos ciclos e das semanas epidemiológicas, do total de visitas trabalhadas, trabalhadas com foco, recusados, fechados, total de recuperados, recuperados com foco e o total de larvicidas utilizados.
- 6.2.91 Permitir o acesso as informações do relatório de índice de infestação predial, considerando o ciclo e a semana epidemiológica.
- 6.2.92 Permitir o acesso as informações do relatório FADUBV 2 Diário e FADUBV 3 Semanal, considerando a localidade, atividades, equipe, veículo, inseticida e período.
- 6.2.93 Possuir relatórios georreferenciados baseados da visita domiciliar mais recente, com no mínimo as seguintes características:
- 6.2.94 Permitir a geração do relatório mapa de imóveis, com minimamente os filtros de distrito, localidade e quarteirão.
- 6.2.95 Apresentar no ponto georreferenciado do mapa de imóveis, com minimamente as informações de data e hora da visita, nome do ACE, endereço do imóvel.
- 6.2.96 Permitir a geração do relatório mapa de calor, com minimamente os filtros do tipo de imóvel, tipo de depósito e imóveis com depósito eliminado, amostras coletadas e imóveis tratados.
- 6.2.97 Exibir dashboard contendo informações de imóveis cadastrados, imóveis trabalhados, imóveis pendentes, imóveis pesquisados e coletas realizadas no módulo de Chagas.
- 6.2.98 Permitir cadastrar Itinerários de Chagas.
- 6.2.99 Possibilitar criação e edição de membros das equipes.
- 6.2.100 Permitir cadastrar Pits no módulo de Chagas.
- 6.2.101 Possibilitar inserir os resultados das análises das coletas em atualizar análise no menu laboratório no módulo de Chagas.
- 6.2.102 Exibir dashboard com informações de imóveis cadastrados, imóveis com Li, imóveis ignorados, imóveis concluídos e imóveis pendentes.
- 6.2.103 Permitir criação e edição de itinerários no módulo Leptospirose.
- 6.2.104 Exibir informações consolidadas de quantitativo de iscagem, leitura e levantamento de índice ao gerar o relatório de produtividades dos agentes.
- 6.2.105 Exibir diagnóstico completo de visita ao gerar relatório de atendimento de imóveis.
- 6.2.106 Exibir informações consolidadas do número total de imóveis concluídos, pendentes, sem área, sem necessidade, criança sob risco, animal sob risco no relatório de cobertura de localidade.
- 6.2.107 Exibir informações consolidadas definidas por período, localidade, quarteirão e agente no relatório de índice de infestação de roedores.
- 6.2.108 Permitir cadastrar, editar e visualizar as coleções hídricas.
- 6.2.109 Exibir dados do paciente de acordo com o resultado preenchido do menu do laboratório acessando o relatório diário de coproscopia e tratamento.
- 6.2.110 Exibir dados de coleta e tratamento de visita de malacologia no relatório diário de malacologia e tratamento.
- 6.2.111 Permitir inserir resultado das amostras coletadas incluindo quantidade de ovos de schistossoma no menu de laboratório no módulo Esquistossomoses.
- 6.2.112 Permitir inserir resultado das amostras coletadas no menu laboratório em malacologia no módulo Esquistossomoses.
- 6.2.113 Módulo Sincronização dos Dados: Este módulo contempla as funcionalidades inerentes ao processo de sincronização de dados entre os módulos da solução integrada de tecnologia, com minimamente as seguintes funcionalidades:
- 6.2.114 Permitir que o usuário inicie o processo, sempre que julgar necessário, através de interface gráfica no Módulo Aplicativo Mobile ACE.
- 6.2.115 Possuir fluxo bidirecional na transmissão dos dados, permitindo a troca de informações tanto do Módulo Aplicativo Mobile ACE para o Módulo Portal Web ACE, como do Módulo Portal Web ACE para o Módulo Aplicativo Mobile ACE, seguindo a sequência: exportação dos dados cadastrados/alterados no Módulo Aplicativo Mobile ACE para o Módulo Portal Web ACE e, logo após a importação dos dados cadastrados/alterados no Módulo Portal Web ACE para o Módulo Aplicativo Mobile ACE.
- 6.2.116 Permitir que, em caso de substituição do dispositivo móvel, por qualquer motivo, os dados referentes ao itinerário atual do usuário autenticado, armazenados no servidor, sejam disponibilizados.
- 6.2.117 O sincronismo dos dados deve ser realizado somente através de conexões de internet sem fio wi-fi ou internet sem fio móvel, nativas do dispositivo móvel, sem a utilização de modems ou qualquer outro acessório.
- 6.2.118 Possibilitar a verificação e atualização online de novas versões disponíveis do aplicativo mobile, independente da loja de aplicativos do Android, quando o equipamento estiver conectado à internet.
- 6.3 Especificações dos serviços de planejamento, implantação e treinamento**



ALESSANDR
O GUSTAVO
MARQUES
PASSOS:016
39052585
Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO
GUSTAVO
MARQUES
PASSOS:016390525
85
Data: 2026.01.06
09:08:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.3.1 O treinamento centralizado e capacitação dos profissionais descritos nos itens dos Serviços de Implantação e Treinamento deste Termo de Referência deverá ser iniciado a partir do 30º dia da data de assinatura do contrato e deverá ter duração de até 5 (cinco) dias úteis por cada turma especificada.

6.3.2 O treinamento deverá ser na forma presencial em turmas de até 15 (quinze) pessoas, nas dependências da Secretaria de Saúde.

6.3.3 Configurar dos servidores de aplicação e de banco de dados específicos para o município, assim como, a configuração dos parâmetros internos do sistema, fazendo a importação em caso de migração do sistema.

6.3.4 Preparar o sistema com o cadastro das informações, de acordo com o organograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o seu uso imediato após a entrega.

6.3.5 Importar as tabelas relacionais disponibilizadas e padronizadas nos sistemas ministeriais para o perfeito funcionamento dos módulos.

6.3.6 Ministrando o treinamento dos usuários e capacitar todos os profissionais de saúde e gestores envolvidos na operacionalização e monitoramento de cada módulo do Sistema Integrado de Gestão em Saúde.

6.3.7 Proporcionar curso de reciclagem, sempre que necessário, todos os profissionais de saúde e gestores envolvidos na operacionalização e monitoramento de cada módulo do Sistema Integrado de Gestão em Saúde.

6.4 Especificações dos serviços de acompanhamento, manutenção e suporte

6.4.1 Acompanhamento permanente de forma a subsidiar a gestão no apoio à tomada de decisão, entendendo as peculiaridades locais, performance individual dos profissionais, atendimento às metas e indicadores municipais para com o Ministério da Saúde e emissão de relatórios contínuos com foco nas ações estratégicas.

6.4.2 Adaptações ou alterações corretivas, adaptativas e evolutivas durante o período de vigência do contrato, deverão ser submetidas à apreciação da CONTRATADA, com justificativa técnica, bem como o esforço a ser despendido em horas de trabalho, para análise e encaminhamento, onde serão enquadrados como: serviços de manutenção continuada do Sistema Integrado de Gestão em Saúde, durante a vigência do Contrato.

6.4.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas do Sistema Integrado de Gestão em Saúde, conforme os seguintes aspectos:

6.4.4 Disponibilidade de canal de comunicação via internet e telefone.

6.4.5 Horários de suporte das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira.

6.4.6 Nível de prioridade para situações do tipo: dúvida sobre sistema, impacto na operação, condições emergenciais, correção de falha no sistema.

6.4.7 Preferencialmente a CONTRATADA deverá possuir know-how tecnológico de sistemas de Helpdesk e/ou Servicedesk, em conformidade com as melhores práticas do modelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library).

6.4.8 Todos os chamados devem ser registrados com numeração correspondente, de forma a manter históricos dos chamados para posterior acompanhamentos e estatísticas.

6.4.9 Em caso de falência, concordata ou simples extinção da licitante vencedora, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos contendo a base de dados produzida pelo município, devidamente documentada.

6.4.10 Ao final do contrato a CONTRATADA deve fornecer ao município o banco de dados com todas as informações coletadas durante o período de funcionamento da solução tecnológica, conforme descrito em suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ALESSANDRO
GUSTAVO
MARQUES
PASSOS:01
639052585

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO
GUSTAVO
MARQUES
PASSOS:016390525
85
Data: 2026.01.06
09:09:06 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. O índice de reajuste de preços será calculado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.027	3.3.90.40	500.1002

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
 - Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.
 - Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.
 - Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".

ALESSANDRO
GUSTAVO
MARQUES
PASSOS:01
639052585

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO
GUSTAVO
MARQUES
PASSOS:01639052
585
Data: 2025.01.06
09:09:18 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

11.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.5 As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

11.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

11.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

11.9 Situações agravantes:

11.10 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

11.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às

ALESSANDR
O GUSTAVO
MARQUES
PASSOS:016
39052585

Assinado de
forma digital por
ALESSANDRO
GUSTAVO
MARQUES
PASSOS:01639052
585
Dados: 2026.01.06
09:09:30 -0'00"





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

11.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

11.13 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor (a) Fábio Luciano Machado de Cerqueira matrícula nº 43458-1, da secretaria de Saúde, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

12.7 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

12.12 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.14 O gestor do contrato, será os (a) servidores (a) **REIJANE NASCIMENTO DE SANT'ANNA – MATRICULA Nº 193134** e **WANILDO SANTOS DE SOUZA JUNIOR – MATRICULA Nº 43.2231**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

ALESSANDRO
RO
GUSTAVO
MARQUES
PASSOS:01
639052585

Assinado de
forma digital por
ALESSANDRO
GUSTAVO
MARQUES
PASSOS:0163905
2585
Data:
2026.01.06
09:09:43 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

12.15 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

12.16 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

14.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoas, 06 de Janeiro de 2026

ANTÔNIO VIRGINIO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

HORIZON INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO
GUSTAVO MARQUES
PASSOS:0163905258
5
Dados: 2026.01.06
09:10:16 -03'00'

TESTEMUNHA 01: Giorgio Ronaldo Silva
CPF/MF: 862.174.855-99

TESTEMUNHA 02: JSB
CPF/MF: 865.697.585-43





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **HORIZON INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **14.497.724/0001-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:30:50 do dia 28/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **RK4B281125123050**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HORIZON INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **14.497.724/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:30:18 do dia 28/11/2025 , com validade até o dia 28/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: B70EBbSje1ymSP8PSWCB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/11/2025 às 12:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.497.724/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6929.BFB6.382E.7734 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 007/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: HORIZON INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. – CNPJ/MF n.º 14.497.724/0001-05. – Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 054/2025. – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DE SAÚDE – AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS – BA.** - Valor estimado: R\$ 178.998,60 (cento e setenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). - Data de Assinatura: 06/01/2025.